DECRETO N.º 3.483, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRANSITÓRIAS A SEREM ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, ALTERA HORÁRIO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando tratar-se de medida administrativa de contenção de gastos, que visa cumprir com a devida observância aos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam de forma absoluta a imperiosa, o dever do administrador público, em proceder a adequação da receita e despesa, para a necessária manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do município, tendo em vista que as receitas arrecadadas estão se mostrando insuficientes para saldar as despesas de custeio necessárias, bem como cumprir os compromissos assumidos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinado que a partir de 05 de novembro e até 31 de dezembro de 2008, visando saldar e cumprir os compromissos assumidos, bem como os enquadramentos futuros dentro dos limites legais, a municipalidade adotará as seguintes providências:

I- reprogramação financeira;
II- redução de gastos com combustíveis, devendo todas as chaves dos veículos serem entregues a Funcionário indicado pelo Prefeito Municipal que analisará a necessidade e conveniência de eventual viagem e/ou serviço, com exceção das ambulâncias municipais que serão controladas pelo setor competente;
III- no período da manhã de cada dia, os servidores deverão comunicar ao Diretor do Departamento Municipal de Administração eventual viagem que terão que fazer à cidades vizinhas para que o mesmo ordene os trajetos;
IV-redução de gastos com telefone, fornecimento água e energia elétrica, devendo haver controle mais efetivo sobre tais gastos;
V- diminuição de horário de atendimento ao público passando a vigorar da seguinte forma:
a) Seções do Paço Municipal, Museu e Biblioteca Pública Municipal, PROCON e (Conselho Tutelar - obedecendo escala de plantão) – das 7h00 às 13h00;
b) Almoxarifado Municipal – das 7h00 às 13h00;
c) Centro de Saúde e PSF(s)– das 7h00 às 13h00, ficando mantido os serviços de urgência e emergência na Santa Casa de Misericórdia local;
VI-manutenção em caráter apenas de urgência nas estradas vicinais municipais, fazendo o estritamente necessário;

DECRETO N.º 3.483, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Artigo 2º - Além das medidas adotadas descritas no artigo anterior, outras poderão ser implementadas a bem do serviço público, sempre que necessário.

Artigo 3º - Caso as medidas não sejam suficientes, outras serão tomadas com maior rigor, respeitada a legislação vigente, mas sempre visando a garantia do atendimento a população.

Artigo 4º – Todos os responsáveis pelos setores da administração municipal, deverão, futuramente, disciplinar o horário de serviço, objetivando a compensação dos horários eventualmente não laborados.

Artigo 5º – Os servidores lotados em órgãos não descritos neste Decreto deverão obedecer aos horários normais dos mesmos, bem como a escala de vigias, zeladores, motoristas, deverá será organizada pelo setor pessoal ou pelo chefe imediato.

Parágrafo primeiro – Os servidores e funcionários que realizam serviços externos e estão vinculados aos setores enumerados no artigo 1º, deverão obedecer às ordens/jornadas das respectivas chefias, cumprindo horário normal.

Artigo 6º - Sempre que necessário, o executivo e os responsáveis pelos setores poderão convocar os servidores para prestação de serviços em horários diferentes do estabelecido neste Decreto sempre que preciso for, visando o bom desenvolvimento do serviço público municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 de novembro de 2008.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado